

Coronavírus - Medidas Tributárias

Em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus (covid-19) foram editas normas tributárias no sentido de reduzir os impactos negativos, que seguem abaixo listadas.

- **1- Medida Provisória n.º 927/2020** Suspende o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020. Tais recolhimentos poderão ser parcelados em seis vezes sem a incidência de multa e juros.
 - Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
 - Art. 20. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no <u>art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.</u>
 - § 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no <u>caput do art. 15 da</u> Lei nº 8.036, de 1990.
- **2 Resolução n.º 152/2020** Prorroga vencimentos dos tributos federais do Simples Nacional de março, abril e maio de 2020. Passam a ter os seguintes vencimentos:
 - I o Período de Apuração **Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;
 - II o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
 - III- o Período de Apuração **Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para **21 de dezembro de 2020**.

CACIB LEMANT



- **3 Portaria SRFB n.º 543/2020** Suspende ate 29.05.2020 prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Dentre os atos suspensos estão:
 - I emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
 - II notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
 - III procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
 - IV registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
 - V registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
 - VI emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.
- **4 Portaria PGFN n.º 7.821/2020** Suspende por 90 (noventa) dias prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Dentre os atos suspensos estão:
 - I apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
 - II instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade PARR.
 - III início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.
 - IV o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;
 - V o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do

CACIB LEMANT



Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;

VI - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018.

5 - Portaria PGFN n.º 7.820/2020 — Regulamenta a transação extraordinária na cobrança de dívida ativa da União. Trata-se de modalidade que permite o parcelamento do débito com entrada e prazo de parcelas mais benéficos que os parcelamentos ordinários.

Condições gerais: entrada no percentual de 1% do valor do débito transacionado, que poderá ser parcelada em até três meses e saldo dividido em 81 meses para as pessoas jurídicas e até 97 meses para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte, iniciando-se o pagamento somente em junho de 2020.

A adesão poderá ser realizada até o dia 25 de março de 2020, por meio do portal Regularize, disponível no site da PGFN.

Tão logo sejam editadas novas medidas informaremos Vossas Senhorias.

Lopes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados

